



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 17 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria a Banda Musical do Município de Costa Rica, e cria também, o cargo de Regente Coordenador da Banda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 73, da Lei Orgânica do Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Banda Musical do Município de Costa Rica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade promover a difusão da música instrumental, divulgar e promover os valores e talentos culturais do município, e suas apresentações serão em datas especiais e eventos de alta significação do município.

Parágrafo único. A Banda Musical é denominada Laerte Souza da Costa, conforme dispõe a Lei Municipal nº 419, de 3 de julho de 1998.

Art. 2º A Banda compor-se-á de:

- I** - 01 (um) Regente Coordenador da Banda;
- II** - 01 (um) Assistente de apoio; e,
- III** - até 80 (oitenta) integrantes.

Art. 3º Fica criado o cargo de Regente Coordenador da Banda Musical, com vencimento equivalente ao cargo de Assessor Técnico 2 – AT2, e altera a Lei Complementar nº 87/2019, conforme o Anexo Único a esta Lei, para acrescentar o novo cargo, vencimento, requisitos, carga horária e remuneração.

§ 1º. Compete ao Regente Coordenador da Banda:

- I** - elaborar a programação artística da Banda Municipal, escolher as partituras e definir o repertório das apresentações;
- II** - ensaiar e reger a Banda em suas apresentações;
- III** - participar da avaliação dos músicos;
- IV** - distribuir aos demais componentes da Banda as atividades que se façam



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

necessárias;

V- executar outras atividades correlatas a critério da Secretaria Municipal de Educação;

VI - organizar, fiscalizar e executar todas as atividades administrativas relacionadas com a Banda Municipal, inclusive no que respeite ao trato com o pessoal, respondendo pelo expediente em geral, registros e arquivos;

VII – organizar, em conjunto com a Secretaria de Educação, Assessoria de Cultura e o Departamento de Turismo, as ações e programações festivas do município com a participação da Banda;

VIII – elaborar os planos de execução de programas e divulgação de todas as atividades promocionais referentes a Banda;

XIX – elaborar e promover o intercâmbio da Banda com entidades congêneres, devendo em cada caso submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

X - representar a Banda Municipal em congressos, grupos de trabalho ou quaisquer atividades relacionadas com os objetivos do conjunto;

XI – selecionar com critérios previamente definidos, a escolha dos músicos para compor a Banda.

§ 2º O Regente Coordenador da Banda deverá ter conhecimento em leitura de partitura com clave sol e clave de fá, bem como de percussão e ter vasta experiência na área;

§3º O Assistente de Apoio será nomeado em cargo em comissão, e prestará toda assistência ao Regente Coordenador, nas ações concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos da Banda Musical do Município de Costa Rica.

Art. 4º A seleção dos músicos será feita através de testes públicos, com critérios previamente estabelecidos pelo Regente Coordenador da Banda e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os músicos escolhidos na forma do artigo anterior, terão gratificação de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, e que serão pagos com recursos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Aos músicos compete:

I - cumprir, rigorosamente, suas obrigações decorrentes desta lei complementar;

II - observar, rigorosamente, os horários de início dos ensaios, neles permanecendo até que sejam dados por terminados;

III - observar com todo o rigor os horários estabelecidos para as apresentações públicas de acordo a agenda de eventos publicada em mural e/ou no Diário Oficial do Município.

IV - trajar-se de acordo com as instruções prévias da direção da Banda



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

quando da realização de apresentações públicas;

V - acatar as determinações da direção da Banda, quer no terreno artístico, quer no disciplinar.

Art. 7º A Banda disporá de Regimento Interno, a ser editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da vigência desta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilização orçamentária fará aquisição de partituras, instrumentos musicais, uniformes, programas e cartazes, como também pelo transporte do elenco nas apresentações dentro e fora da jurisdição do município.

Art. 9º A Banda deverá cumprir pelo menos 9 (nove) apresentações por ano.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Costa Rica/Secretaria Municipal de Educação, e ainda, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento, caso seja necessário.

Art. 11. Revoga-se às disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 17 de setembro de 2023; 43º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Lei Complementar nº 87, de 2019.

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

.....

CARGO

Regente Coordenador da Banda.

VAGA(S)

01

REQUISITOS

Livre nomeação, respeitando a Lei Orgânica do Município. Formação superior na área afim, ou capacidade técnica pública e notória.

ATRIBUIÇÕES

Regente Coordenador da Banda Musical do Município de Costa Rica, com responsabilidade de direção e assessoramento.

CARGA HORÁRIA

40 horas semanais.

REMUNERAÇÃO

R\$ 4.627,26 "

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a criação da Banda Musical do município de Costa Rica, como projeto cívico e cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e, para tanto, faz a previsão para criação em lei específica, do cargo de Regente Coordenador da Banda.

Cria também, o cargo em comissão de Regente Coordenador da Banda.

A Banda Musical, insere -se no contexto cívico, cultural e educacional do município, cujo objetivo é inserir a educação musical, bem como a teoria e prática instrumental. Este projeto foi elaborado com a finalidade de permitir as crianças e aos jovens de Costa Rica, a oportunidade de integralizar a expressão e manifestação da musicalidade.

A música é cultura e prazer, é um meio de comunicação, expressão e manifestação, por ser uma linguagem universal ultrapassa fronteiras e horizontes, de uma forma simples, bonita e elegante. Baseado nestas vantagens que a música nos permite é que foi elaborado a presente proposta, com objetivos em afastar crianças e jovens das ruas, das drogas e da marginalidade, constituindo a Banda Musical como opção de inserção desse público a uma nova realidade social.

A musicalidade desperta o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe.

A linguagem musical tem a capacidade em produzir e expressar seus talentos. E desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical (som, duração, timbre, tessitura, dinâmica).

O projeto de lei relata sobre as funções do Regente Coordenador da Banda e mais um assistente de apoio.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Na proposta, também tratamos sobre a gratificação de R\$ 100,00 (cem reais) mensais e que serão pagos aos músicos selecionados. A meta é trabalhar com no máximo 80 músicos, e que serão escolhidos mediante critérios a serem adotados pelo Coordenador Regente.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos